



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Folha nº 01 do anexo
do proc. nº 01-254 de 2010
ADELINA C. BATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RP 100.406

São Paulo, 31 de outubro de 2011

Memo CCJLP nº 86/2011
À SGP.2

Senhor Secretário,

Solicito providências para a reconstituição do Projeto de Lei nº 254/2010, de autoria do Vereador Quito Formiga, que "Declara a Umbanda como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de São Paulo".

Arselino Tatto
Presidente da Comissão de Constituição
Justiça e Legislação Participativa

RECEBIDO SGP.2
 Em 01/11/11
 Às 18:12 horas

CARLOS ROBERTO DA SILVA
 Secretário de Apoio Legislativo
 SGP.2

Segue(m) juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 13 e folha de informação
 sob nº 10 13 4 11 11
 Ass: [assinatura]

Adelina Cicone
 Assistente Parlamentar
 Registro 100.406

Segue(m) juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 13 e folha de informação
 sob nº 14 6 13 11 2
 Ass: [assinatura]

Adelina Cicone
 Assistente Parlamentar
 Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 02

do processo nº 01-0254..... de 2010

04 / 11 / 2011

(a)

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Sr. Presidente:

A Presidência da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa solicitou a reconstituição dos autos do Projeto de Lei nº 254/2010, de autoria do Vereador Quito Formiga, que "Declara a Umbanda como patrimônio imaterial do Município de São Paulo". Informo que os autos originais foram remetidos à Comissão em 30/06/2010. São Paulo, 04/11/2011.

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

À SGP.22

Senhor Supervisor:

Proceda-se à reconstituição dos autos, conforme determina o item 15.1 do Ato nº 1124/2010. Após, retornem os autos reconstituídos à douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação participativa, para regular prosseguimento. São Paulo, 08/11/2011.

José Police Neto
Presidente CMSP

Folha nº 03 do processo
Nº 01-254 de 10
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

PUBLICADO DOC 10/06/2010, PÁG 71

PROJETO DE LEI 01-0254/2010 do Vereador Quito Formiga (PR)

"A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

DECLARA A UMBANDA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Art. 1º - Declara a Umbanda como patrimônio cultural imaterial do Município de São Paulo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
TA À 2ª DI
19 JUN. 2012
19 JUN. 2012
PRESIDENTE
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
CIENDA(S)
28 MAR 2013
SEM EFEITO
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO
21 AGO. 2013
PRESIDENTE

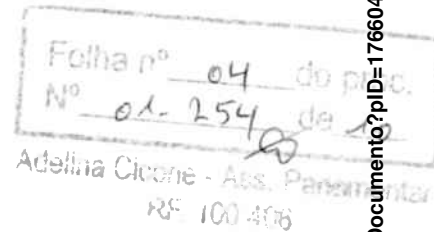
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
18 JUN 2013
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
02 MAI 2013
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
02 MAI 2013
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
VEREADOR QUITO FORMIGA



PL 254/10

JUSTIFICATIVA

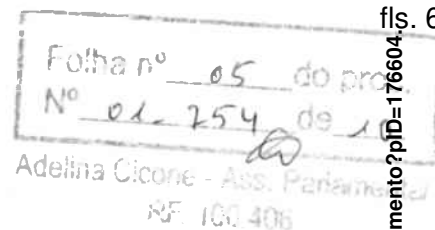
Trata-se de Projeto de Lei que **"DECLARA A UMBANDA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO"**, religião genuinamente brasileira.

Inicialmente, *"Patrimônio cultural imaterial (ou patrimônio cultural intangível) é uma concepção de patrimônio cultural que abrange as expressões culturais e as tradições que um grupo de indivíduos preserva em respeito da sua ancestralidade, para as gerações futuras. São exemplos de patrimônio imaterial: os saberes, os modos de fazer, as formas de expressão, celebrações, as festas e danças populares, lendas, músicas, costumes e outras tradições. Em São João del-Rei, Minas Gerais, um exemplo de patrimônio cultural imaterial é o modo de tocar dos sinos, cuja "linguagem" é peculiar meio de comunicação e está sendo objeto de registro pelo IPHAN. Em Minas Gerais, por exemplo, a técnica artesanal de se de fazer o queijo minas (Queijo do Serro, especialmente) é importante registro de patrimônio intangível".(...)*

Fonte Wikipédia: http://pt.wikipedia.org/wiki/Patrim%C3%B4nio_cultural_imaterial

As raízes da Umbanda estão na fusão da cultura da ancestralidade indígena com a da africana, tendo ela sido primeiramente manifestada em uma sessão kardecista a 15 de novembro de 1908, e posteriormente estruturada pelo Caboclo das Sete Encruzilhadas, através do médium Zélio Fernandino de Moraes.

De acordo com a enciclopédia livre Wikipédia, *"Em 1945, José Álvares Pessoa, dirigente de uma das sete casas de Umbanda fundadas inicialmente pelo Caboclo das Sete Encruzilhadas, obteve junto ao Congresso Nacional a legalização da prática da Umbanda. A partir daí, muitas tendas cujos*

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADOR QUITO FORMIGA**

fls. 6

rituais não seguiam o recomendado pelo fundador da religião, passaram a dizer-se umbandistas, de forma a fugir da perseguição policial. Foi aí que a religião começou a perder seus contornos bem definidos e a misturar-se com outros tipos de manifestações religiosas. De tal forma que hoje a Umbanda genuína é praticada em pouquíssimas casas.

Hoje, existem diversas ramificações onde podemos encontrar influências que utilizam a palavra Umbanda, como as indígenas (Umbanda de Caboclo), as africanas (Umbandomblé, Umbanda traçada) e diversas outras de cunho esotérico (Umbanda Esotérica, Umbanda Iniciática). Existe também a "Umbanda popular", onde encontraremos um pouco de cada coisa ou um cadinho de cada ancestralidade, onde o sincretismo (associação de santos católicos aos orixás africanos) é muito comum.

Mantém-se na Umbanda o sincretismo religioso com o catolicismo e os seus santos, assim como no antigo Candomblé dos escravos, por uma questão de tradição, pois antigamente fazia-se necessário como uma forma de tornar aceito o culto afro-brasileiro sem que fosse visto como algo estranho e desconhecido, e, portanto, perseguido e combatido."

Na Umbanda os Orixás são energias, forças da natureza que estão presentes em todos os lugares, influenciando as pessoas e irradiando energias que mantêm o equilíbrio natural dos elementos em relação ao universo. Uma interpretação mais objetiva coloca os Orixás como energias emanadas da divindade, como subdivisões da unidade perfeita de Deus e não, como muitos pensam, como espíritos que progrediram muito espiritualmente, não necessitando mais do processo reencarnatório, e que para darem continuidade no seu progresso espiritual possuem como missão organizar e orientar uma rede de espíritos com menos progresso espiritual do que eles, ajudando-os a progredirem espiritualmente. Estes espíritos são, na verdade, os guias espirituais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

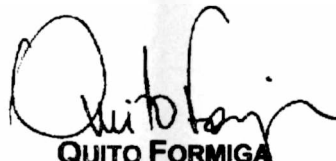
VEREADOR QUITO FORMIGA

Folha nº 06 do proc.
Nº 01.254 de 1766045.7
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF: 100.406

Assim, temos que a Umbanda é uma manifestação religiosa baseada na caridade, na igualdade entre os seus filhos e no cuidado para com os humildes, visando sempre ao bem e à evolução espiritual.

De outra parte, cabe acrescentar que a matéria tratada no projeto em exame não implica em aumento ou diminuição de despesas públicas, eis que se reveste de caráter essencialmente normativo, sem impacto orçamentário financeiro nas metas fiscais da Prefeitura da Cidade de São Paulo.

Pelas razões acima exposta é que peço aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.


QUITO FORMIGA
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 07 do processo
Nº 01-254 de 10
Adelina Cicones - Ass. Parlamentar
RE. 100 406

25 - OF-SGP15
25- 00355/2010

São Paulo, 18 de agosto de 2010.

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 254/10, de autoria do Vereador Quito Formiga, que "Declara a umbanda como patrimônio cultural imaterial do Município de São Paulo.", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 254/10 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

SGP15



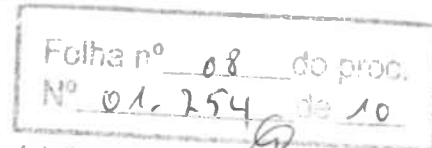
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 22 de setembro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 454/10 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 00355/2010
Processo nº 2010-0.233.807-3



Adellina Ciccone - Ass. Parlamentar
100 406

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios constante do ofício em epígrafe, transmito a Vossa Excelência, por cópia, a manifestação do órgão competente da Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 254/10, de autoria do Vereador Quito Formiga, que declara a Umbanda patrimônio cultural imaterial do Município de São Paulo, concluindo pela inviabilidade da propositura.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAMLM:drs
Resp 254-10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Folha nº 09 do fls. 10
01-254 de 10
Ass. Patrimônio Histórico - Ass. Patrimônio Histórico

Folha de Informação n.º 11

do P.A. 2010-0.233.807-3 em 13/09/2010

DPH-G
Sr. Diretor

CÓPIA

EDMILVA G. DOS SANTOS
RF 508.482.200
ACPP-DPH

Trata o presente do Projeto de Lei nº 254 de 2010, proposto pelo Vereador Quito Formiga, que "*declara a Umbanda como patrimônio cultural imaterial do Município de São Paulo*".

Cabe-nos informar que tal proposta não deve ser tratada por meio de lei própria. O estudo e o possível registro da Umbanda como patrimônio cultural imaterial do Município de São Paulo deve seguir o que dispõe a Lei nº 14.406, de 21 de maio de 2007, que instituiu o Programa Permanente de Proteção e Conservação do Patrimônio Imaterial do Município de São Paulo. A referida Lei instituiu, por meio de seu Artigo 3º, o Registro dos Bens de Natureza Imaterial em livros apropriados, de acordo com a natureza do bem. Dessa forma, no caso da Umbanda, um possível registro seria feito no Livro de Registro das Celebrações.

Ainda de acordo com a Lei nº 14.406, Artigo 7º, "*As propostas para registro, acompanhadas de sua documentação técnica, serão dirigidas ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRES, para deliberação.*" A Lei nº 14.406 ainda não foi regulamentada, mas todas as propostas de registro de bens como patrimônio cultural imaterial da cidade de São Paulo, apresentadas até o momento, estão sendo analisadas pelo Departamento do Patrimônio Histórico (DPH) / Conpres, conforme prevê seu Artigo 7º.

A Umbanda, bem cultural aqui em discussão, surgiu nas primeiras décadas do século XX, mais especificamente entre as décadas de 1920 e 1930, em um contexto social de valorização de elementos formadores da cultura brasileira, entre eles as culturas indígena e africana. Enquanto culto religioso organizado, a origem da Umbanda está ligada a adeptos do Kardecismo, pertencentes à classe média urbana dos Estados do Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo, que passaram a mesclar elementos das tradições religiosas afro-brasileiras às suas práticas. Cf. SILVA, Vagner Gonçalves da. *Candomblé e Umbanda. Caminhos da Devoção Brasileira*. São Paulo: Selo Negro, 2005. Pág. 106). O Kardecismo, cujo ponto central é a crença na reencarnação, foi criado na França por Allan Kardec, pseudônimo de León Hippolyte Dénizard Rivail em meados do século XIX, e se difundiu no Brasil a partir da segunda metade daquele século.

Zélio Fernandino de Moraes, médium citado na Justificativa do Projeto de Lei como referência para a estruturação desta prática religiosa no Brasil, não era cidadão paulista. Embora o terreiro de Zélio Fernandino de Moraes, sediado em Niterói, seja apontado como um dos mais significativos na história da Umbanda, pesquisadores afirmam que não houve um único terreiro irradiador da nova religião. De acordo com Renato Ortiz (Breve nota sobre a Umbanda e suas origens. *Religião e Sociedade*, 13 (1): 134-7. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1986. Pág. 136),

...a Umbanda se desenvolve paralelamente em diferentes estados, sem que exista, pelo menos de maneira comprovada, uma relação de influências entre os diferentes terreiros. Em meados dos anos 20, existe em Niterói a tenda de Zélio de Moraes, no Rio de Janeiro a de Benjamim Figueiredo, em Porto Alegre a de Otacílio Charão.

PAULO
 JRA
 RIGIO
 EUNO
 CARACAO DOS SANTOS
 RFB0482.200
 ACMP-CPH
 ?pid=176604.11

Lúcia Martins-Campos
Assistente Técnico
DPH/SMC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 11 de 12
Nº 01-254 de 10

Folha de informação n.º 14

RF. 100 406

Do processo nº 2010-0.233.807-3

em 15

/ 09 / 10

(a) Iva Pereira Lima

Gabinete do Secretário

Secretaria Municipal de Cultura

INTERESSADA:

Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO:

Projeto de lei nº 254/10, de autoria do Vereador Quito Formiga, que declara a Umbanda como patrimônio cultural imaterial do Município de São Paulo. Pedido de Subsídios

CÓPIA

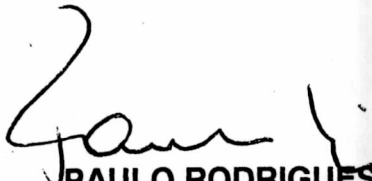
SGM-ATL- Chefia

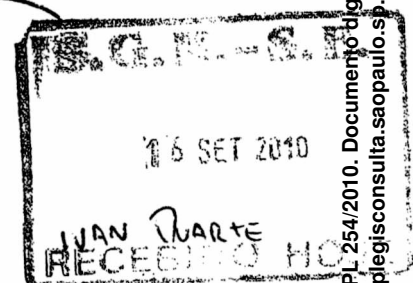
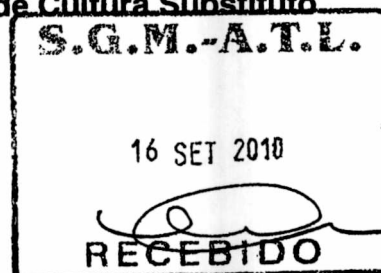
Senhora Assessora Especial

Restituo o presente a V.Sª. com as considerações exaradas pelos técnicos do Departamento do Patrimônio Histórico à fls. 11/12, que acompanho.

Com efeito, tanto do ponto de vista técnico (ausência de elementos que permitam concluir que a Umbanda seja patrimônio cultural paulistano), como sob o aspecto jurídico (usurpação de competência privativa do Executivo e desconformidade às normas da Lei Municipal nº 14.406/07), o projeto em questão carece de elementos para prosseguimento no Legislativo.

São Paulo, 15 de setembro de 2010.


PAULO RODRIGUES
Secretário de Cultura Substituto



9
VALE/vale
1

CMSP
APL
PRODAM

PROJETO DE LEI 254/2010

Folha nº 12 do pro
Nº 01-254 de 10 15:55:54
Página 1 de 13
06/03/2012

Ementa: DECLARA A UMBANDA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RE 100.406

Autor(es):

. Vereador(a) QUITO FORMIGA (PR)

Apresentado em.....: 08/06/2010

Autuado em.....: 08/06/2010 - Processo 01-254/2010

Proc. anexados.....: 15-3467/2010 em 23/09/2010

Leitura.....: 09/06/2010, na Sessão Ordinária 150, Legislatura 15-2

Publicado.....: D.O.M. em 10/06/2010, pag 71, col 3

Palavra(s) chave(s): PATRIMONIO CULTURAL / PATRIMONIO CULTURAL IMATERIAL /
UMBANDA.

TRAMITACAO:

=====

I Sigla da Area I		Recebimento		I Encaminhamento I	
I CMSP	I	Data	Hora	I	Data Hora I
I SGP2	I	08/06/2010		I	14/06/2010-15:56 I
I PESQUISA	I	14/06/2010-16:30		I	30/06/2010-17:58 I
I JUST	I	30/06/2010-18:00		I	I

Comissao(oes) designadas em 09/06/2010:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 30/06/2010

=>Oficio CMSP 355/2010 de 18/08/2010, SOLICITA INFORMACOES P/COMIS.
PERMANENTE, enviado para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP

=>ENCAMINHA INFORMACOES SOBRE PROJETOS, recebido em 23/09/2010, atraves
do(a) Oficio ATL nº 454/10-C, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO - PMSP, atraves do Documento Recebido nro. 3467/2010.

CMSP
APL
PRODAM

PROJETO DE LEI 254/2010

Página 2 de 14
Folha nº 13 do processo
Nº 01-254 de 10
06/03/2012 15:55:54
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 15

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo nº 01.254 de 2010, 06/03/12 (a)

Adelina Cicone Batocchio
Assistente Parlamentar
RF 100.406

Em cumprimento ao disposto no item 15.1 do Ato nº 1124/2010 (Manual de Processos), e conforme informações do relatório do banco de dados do programa *Apoio ao Processo Legislativo (APL)*, fls. 12 e 13, informo que o presente processo foi reconstituído com as seguintes peças:

- Projeto de Lei;
- Ofício SGP.15 nº 355/2010, solicitando subsídios ao Prefeito para emissão de parecer sobre o projeto;
- Ofício ATL nº 454/2010-C, do Gabinete do Prefeito, encaminhando subsídios ao projeto.

Encaminho os presentes autos à douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do despacho de folha 2.

07/03/2012

JADER AUGUSTO PIMENTA

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Em 07.03.12 às 19h00
RF

Rubem Don Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

REDISTRIBUIDO

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

Para Relatar:
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
Em 13/03/12

Presença

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCEL E LEGISLATIVO
EM 13/03/12 às 13:50
POR Rodrigo
SAÍDA: 15/03 AS: 16:30

REDISTRIBUIDO

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

Para Relatar:
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
Em 20/03/12

Presença

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCEL E LEGISLATIVO
EM 20/03/12 às 12:30
POR Rodrigo
SAÍDA: 20/03 AS: 16:45

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCEL E LEGISLATIVO

EM 15/05/12 AS 16:20h
POR [Assinatura]

Segue SAÍDA: 12/05/12 AS: _____, nesta data ss.:

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 15216

Em 05/06/12

MÔNICA
RF 6.769
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00697/2012

pl0254/10

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0254/10.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Quito Formiga, que declara a Umbanda como patrimônio cultural imaterial do Município de São Paulo.

Conforme a justificativa de fls. 02/04, a Umbanda é uma manifestação religiosa baseada na caridade, na igualdade entre seus filhos e no cuidado para com os humildes, visando sempre ao bem e à evolução espiritual e, por não representar impacto orçamentário financeiro, pode ser reconhecida como patrimônio cultural imaterial do Município de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, eis que elaborada no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada nos artigos 24, VII, 30, I e II; e 215 da Constituição Federal e dos artigos 13, I e II, e 37, *caput*; 191; 193, II, da Lei Orgânica do Município.

Com efeito, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual (artigos 30, I e II, CF e 13, I e II, da LOM), no que couber, cabendo a iniciativa das leis a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos (art. 37, *caput*, LOM).

Deve ser ressaltado que a propositura encontra-se em consonância com os mandamentos contidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica, no sentido do dever do Estado de proteger o patrimônio cultural, conforme se depreende dos dispositivos abaixo transcritos a título ilustrativo:

CF: Art. 215 – O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

LOM: Art.193 – O Poder Público Municipal promoverá através dos órgãos competentes:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0254/10

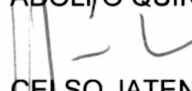
II – a proteção das manifestações religiosas, das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo de formação da cultura nacional.

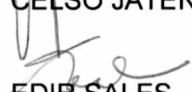
Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 30/05/12.

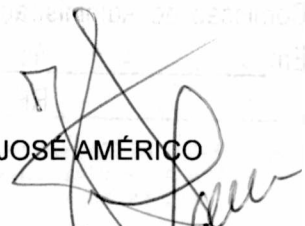

ABOU ANNI


ADOLFO QUINTAS

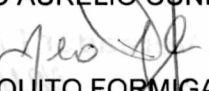

CELSO JATENE

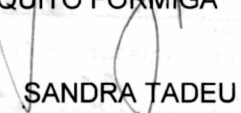

EDIR SALES


ARSELINO TATTO


JOSE AMÉRICO


MARCO AURÉLIO CUNHA


QUITO FORMIGA


SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 02 / 06 / 12

Pág. 103 Col. 02

Conferido *dh*

Sandra Paula T. S. Morio
Técnico Administrativo
RF. 11.402

A doula Comissão de Administração Pública.

Em 05 / 06 / 12

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 06/06/12 às 19h

Th RF

Hailo Hideki Takahashi
Técnico Administrativo
RF. 11.123

Ao Vereador / A Vereadora

Normi DONATO

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

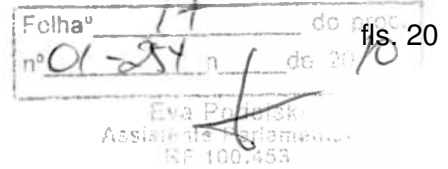
Em 14 / 06 / 2012

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RL.

Segue(m), juntado(s) nesta data, documento(s)
e folha de informação rubricado(s) sob
nº *17920*
Em *28.06.12*
Eva Polonski
Assistente Parlamentar
SG 21
RF 100.453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PL 254/2010



16 - PAR
16- 00906/2012

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 254/2010**

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Quito Formiga
“declara a Umbanda como patrimônio cultural imaterial do Município de São Paulo”.

De acordo com a justificativa apresentada, a Umbanda é uma manifestação religiosa baseada na caridade, na igualdade entre seus filhos e no cuidado para com os humildes, visando sempre ao bem e à evolução espiritual e, por não representar impacto orçamentário financeiro, pode ser reconhecida como patrimônio cultural imaterial do Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da proposta.

A Comissão de Administração Pública, considerando o elevado interesse público de que se reveste a iniciativa, consigna voto favorável ao projeto.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, tendo em vista os aspectos culturais e históricos presentes nas cerimônias e rituais realizados na Umbanda, manifesta-se favorável ao projeto.

17 - RELCOM
17- 00918/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PL 254/2010

Folha nº 18 do pro.
nº 01-254 n. de 2010
Eva Szoliski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

fls. 21

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões Reunidas, em 19/06/12

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OK

AGNALDO TIMÓTEO

DOMINGOS DISSEI

GILSON BARRETO

ALFREDINHO

JOSE FERREIRA - ZELÃO

NOEMI NONATO

SOUZA SANTOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 254/2010

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES *OK*

Folhaº *19* de *20* de 2010
nº *01-254* n.º de 2010
Eva Pedroski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

[Signature]
CLAUDIO FONSECA

[Signature]
ATTILA RUSSOMANNO

ÍTALO CARDOSO

CARLOS APOLINÁRIO

Marta Costa
MARTA COSTA

[Signature]
ELISEU GABRIEL

NETINHO DE PAULA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO *OK*

[Signature]
MILTON LEITE

ADILSON AMADEU

[Signature]
DONATO

ANIBAL DE FREITAS

[Signature]
FRANCISCO CHAGAS

ATILIO FRANCISCO

ROBERTO TRIPOLI

AURÉLIO MIGUEL

[Signature]
WADIMUTRAN

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22 / 06 / 12
página 91 volume 3º
Conferido: 

Hélio Hidaki Takahashi
Técnico Administrativo
RF. 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Folha nº 01-254 do processo nº 10
SESSÃO: 320-SE
DATA: 19/06/2012
FL: 41 DE 67
Eva P. R. de Azevedo
Assistente Parlamentar
RP 100453

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do item.

- "PL 254/2010, do Vereador Quito Formiga (PR). Declara a Umbanda como patrimônio cultural imaterial do Município de São Paulo. FASE DE DISCUSSÃO: 1ª."

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - Peço ao Sr. Secretário que faça a leitura do parecer das Comissões reunidas ao PL 254/10.

- É lido o seguinte: (Parecer das Comissões Reunidas ao PL 254/10).

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 254/10. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
— a — e folha de informação
sob nº 21. 21/12/2012
Ass: _____

Maria Aparecida M. G. Ficker
Técnico Administrativo
RF 11.110



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo nº 01-254 de 20.12.21, 12, 2012 (a)

INFORMAÇÃO DE APENSAMENTO

Nesta data, o processo nº 01-254/2010 (original) foi devolvido pelo Gabinete do autor à Secretaria de Apoio Legislativo (SGP-2) e de acordo com o item 15.5 do Ato 1124/2010, foi apensado a este (01-254/2010 – reconstituído), conforme TERMO à folha nº 33 daquele processo.

19/ 12 / 12

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
RF 10.801 - SGP.22

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
22 a 24 e folha de informação
sob n° 21 08/2013


Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 22 do Proc.
nº 01-254 de 20 10
Eduardo Akemi
Técnico Administrativo
RF: 11.325

DEFERIDO

13 JUN 2013

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00952/2013

Requeremos à Douta Mesa, na forma regimental, a coautoria ao PL 254/10, que declara a umbanda como patrimônio cultural imaterial do Município de São Paulo.

Sala das Sessões,

[Handwritten signatures and initials]

PAULO FIDELIS
AVILÉS MIGUEL
LÉOPOLDO BENKO
J. POLICENHO
M. POLICENHO
VAVA
REIS
COMTE LOPES
JOÃO AMÉRICO
RICARDO NUNES
ORLANDO SILVA
WANDER MUTEAN
OTÁ
CORONEL TELHADA

De acordo.

Quito Formiga

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
17 JUN 2013
CALVO

CMSP - 50P-22 - 12/06/2013 - 17:12 - 004781 - 1/2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 23 a 24 e
folha de informação sob
nº 24. 23/08/13

Cesar Gema
Técnico Administrativo
R.F 11.366

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Processo nº 01-254 de 2010
Sessão: 038-SE
Data: 21/08/2013
Fl: 41 DE 58
Cesar Uema
Técnico Administrativo

fls. 30

- "PL 254/2010 , dos Vereadores QUITO FORMIGAR (PR), A. FRIEDENBACH (PPS), A. MIGUEL (PR), CALVO (PMDB), C. LOPES (PTB), CEL.TELHADA (PSDB), JOSÉ AMÉRICO (PT), J. POLICE NETO (PSD), L. BENKO (PHS) E OUTROS SRS. VEREADORES. Declara a Umbanda como patrimônio cultural imaterial do Município de São Paulo. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples."

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Em discussão. Não há vereadores inscritos. Encerrada a discussão. A votos o PL 254/10. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 24.

do processo nº 01-254 de 2010. 23/08/2013 (a)

À SGP - 23

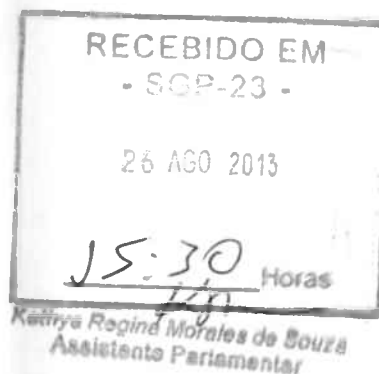
Sr. Supervisor,

Cesar Vema
Técnico Administrativo
DE 11

Encaminho o presente Projeto de Lei para elaboração dos documentos pertinentes, tendo em vista sua aprovação na 38ª Sessão Extraordinária em 21 de agosto de 2013.

23/08/2013

Solange
Solange Ramone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

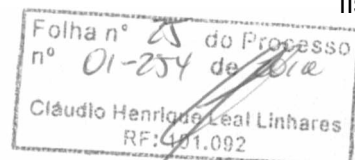


Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 25 a 27 e folha de
informação sob nº 28 17/10/13
Cláudio Henrique Leal Linhares
RF 101.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 22 de agosto de 2013.

Ofício SGP-23 nº 02383/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 21 de agosto do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 254/10, de autoria dos Vereadores Quito Formiga, Ari Friedenbach, Aurélio Miguel, Calvo, Conte Lopes, Coronel Telhada, José Américo, José Police Neto, Laércio Benko, Marquito, Nelo Rodolfo, Orlando Silva, Ota, Paulo Fiorilo, Reis, Ricardo Nunes, Vavá e Wadih Mutran, que declara a Umbanda como patrimônio cultural imaterial do Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

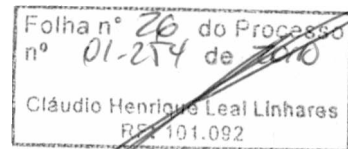

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Cópia extraída de fls. 01 do processo

(PROJETO DE LEI Nº 254/10)

(VEREADORES QUITO FORMIGA - PR, ARI FRIEDENBACH - PPS, AURÉLIO MIGUEL - PR, CALVO - PMDB, CONTE LOPES - PTB, CORONEL TELHADA - PSDB, JOSÉ AMÉRICO - PT, JOSÉ POLICE NETO - PSD, LAÉRCIO BENKO - PHS, MARQUITO - PTB, NELO RODOLFO - PMDB, ORLANDO SILVA - PC do B, OTA - PSB, PAULO FIORILO - PT, REIS - PT, RICARDO NUNES - PMDB, VAVÁ - PT E WADIH MUTRAN - PP)

Declara a Umbanda como patrimônio cultural imaterial do Município de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 21 de agosto de 2013, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Declara a Umbanda como patrimônio cultural imaterial do Município de São Paulo.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

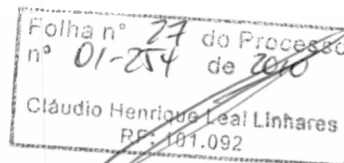
Câmara Municipal de São Paulo, 22 de agosto de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 27 de agosto de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 2383, de 22/08/13, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 254/10, de autoria dos Vereadores Quito Formiga, Ari Friendenbach, Aurélio Miguel, Calvo, Conte Lopes, Coronel Telhada, José Américo, José Police Neto, Laércio Benko, Marquito, Nelo Rodolfo, Orlando Silva, Ota, Paulo Fiorilo, Reis, Ricardo Nunes, Vavá e Wadih Mutran.



Elisabete

Elisabete Stevanatto Bastos
RP: 518.605.6.00



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 37

Papel para informação, rubricado como tema nº 78 ✓

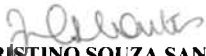
do processo nº 01-254 de 20.10.17, 09.13 (a)

CLAUDIO HENRIQUE L. LINHARES
Assistente Parlamentar
Registro 101.092

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **VETO TOTAL**.

SGP-23, 17/09/2013


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
29 a 30 e folha de informação
sob nº 31. 17.9.13
Ass: CP

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de setembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 160/13

Ref.: OF-SGP23 nº 02383/2013

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15- 00592/2013

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia de lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 21 de agosto de 2013, relativa ao Projeto de Lei nº 254/10, de autoria dos Vereadores Quito Formiga, Ari Friedenbach, Aurélio Miguel, Calvo, Conte Lopes, Coronel Telhada, José Américo, José Police Neto, Laércio Benko, Marquito, Nelo Rodolfo, Orlando Silva, Ota, Paulo Fiorilo, Reis, Ricardo Nunes, Vavá e Wadih Mutran, que objetiva declarar a Umbanda como patrimônio cultural imaterial do Município de São Paulo.

Embora reconhecendo os meritórios propósitos que inspiraram seus autores, o projeto aprovado não reúne condições de ser convertido em lei, na conformidade das razões a seguir aduzidas.

Destaque-se, de pronto, que o objeto da mensagem em apreço, por sua natureza, não pode ser tratado por meio de lei própria, vez que a declaração de um bem como patrimônio imaterial reveste-se de aspectos que extrapolam critérios exclusivamente políticos, técnicos ou jurídicos.

Com efeito, a preservação do patrimônio cultural imaterial encontra respaldo na Constituição Federal, cujos artigos 215 e 216 estabelecem que o Estado apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, bem como no Decreto Federal nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, que institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial.

No âmbito deste Município, a Lei nº 14.406, de 21 de maio de 2007, de autoria do Vereador Chico Macena, que instituiu o Programa Permanente de Proteção e Conservação do Patrimônio Imaterial, disciplina o procedimento administrativo a ser observado, atribuindo ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRES P a competência para deliberar sobre o assunto.

Desse modo, para que a umbanda possa ser declarada patrimônio cultural imaterial paulistano, é necessário ser a proposta correspondente submetida a criterioso estudo técnico, envolvendo equipe multidisciplinar, formada inclusive

CNP - 53º.22 - 16/09/2013 - 19:15 - 05502 - 1/1

Matéria PL 254/2010. Documento digitalizado e autenticado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=176604>



por historiadores e antropólogos, o que só pode ser realizado por meio do procedimento administrativo definido na referida lei, providência essa já por mim determinada aos órgãos da Secretaria Municipal de Cultura, para tanto competentes.

Vale destacar, ainda, que a manifestação religiosa em questão já tem o seu valor reconhecido nesta Cidade, encontrando-se devidamente prestigiada e homenageada, vez que, por meio da Lei nº 15.323, de 11 de novembro de 2010, de autoria do Vereador Quito Formiga, foi incluído no Calendário Oficial de Eventos o Dia da Umbanda e do Umbandista, a ser comemorado anualmente no dia 15 de novembro.

Concluindo, em que pese a notória relevância da medida, a alvitrada declaração se mostra em descompasso com a disciplina estabelecida pela Lei nº 14.406, de 2007, para que se possa identificar e reconhecer o bem cultural imaterial a ser preservado.

Nessas condições, demonstradas as razões que obstam a sanção do texto aprovado, vejo-me na contingência de vetá-lo na íntegra, com fundamento no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMS/lcgs
VT 254-10



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 3631

do processo nº01 - 254..... de 20.....10.....,17/09/13..... (a) 02

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

ÀS COMISSÕES DE:

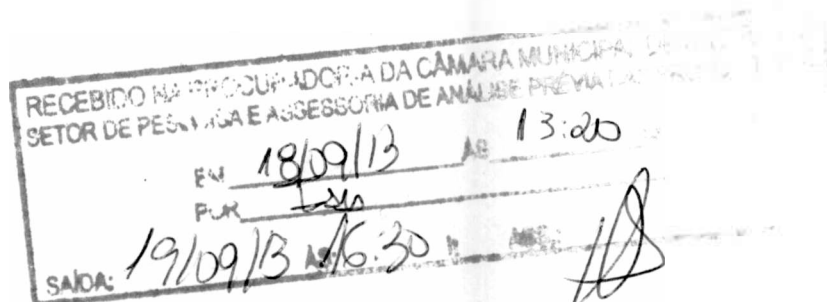
CONSTITUICÃO, LEGISLAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;

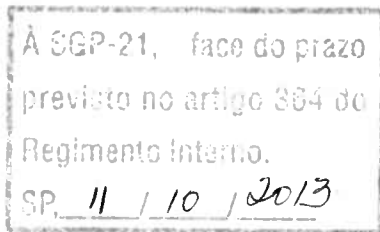
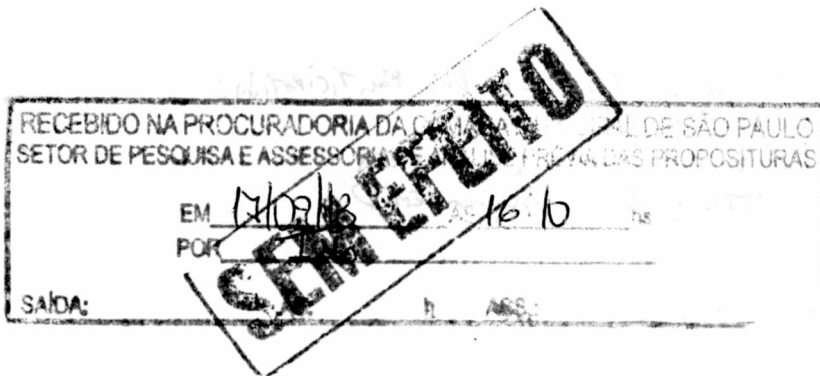
PRÉSIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

17/09/2013

Jader Augusto Pimenta
Supervisor de SGP.22





MDS
 Maria Tereza Affonse da Silva
 Supervisora de Equipe - SGP.12

